



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
CEP 56.740

LEI Nº 32/89

**EMENTA:** Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejinho e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º-A Prefeitura Municipal de Brejinho compõe-se-á dos seguintes órgãos:

1-GOVERNO MUNICIPAL

- 1.1-Gabinete do Prefeito
- 1.2-Assessoria Jurídica
- 1.3-Assessoria Técnica

2-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1-Departamento de Pessoal
- 2.2-Departamento de Material e Patrimônio
- 2.3-Departamento de Serviços Gerais

3-SECRETARIA DE FINANÇAS

- 3.1-Departamento de Tesouraria
- 3.2-Departamento de Contabilidade
- 3.3-Departamento de Renda e Tributação

4-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.1-Departamento de Ensino
- 4.2-Departamento de Cultura

5-SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.1-Departamento de Saúde
- 5.2-Departamento de Ação Social





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO  
CEP 56.740

Cont.

6-SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

6.1-Departamento de Obras

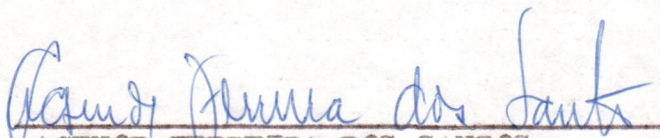
6.2-Departamento de Urbanismo

6.3-Departamento de Rodoviário Municipal

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de Maio de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
AGENOR FERREIRA DOS SANTOS  
=PREFEITO=